

LEI MUNICIPAL Nº 1352 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ERNESTO VALIM BOEIRA, Prefeito Municipal,
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Municipais, bem como aos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores) que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município a serviço, além do transporte, serão pagas diárias, incidente sobre o valor de referência do Município (VRM), em conformidade com as tabelas a seguir:

SERVIDOR	OUTRAS LOCALIDADES DO RIO GRANDE DO SUL	
	DIÁRIA NORMAL(INTEIRA)	MEIA DIÁRIA (1/2)
PREFEITO	29,73	14,86
VICE PREFEITO	29,73	14,86
VEREADORES	29,73	14,86
DEMAIS SERVIDORES	29,73	14,86

SERVIDOR	PORTO ALEGRE E OUTROS ESTADOS	
	DIÁRIA NORMAL(INTEIRA)	MEIA DIÁRIA (1/2)
PREFEITO	37,84	18,92
VICE PREFEITO	37,84	18,92
VEREADORES	37,84	18,92
DEMAIS SERVIDORES	37,84	18,92

SERVIDOR	BRASÍLIA
	DIÁRIA NORMAL(INTEIRA)
PREFEITO	81,09
VICE PREFEITO	81,09
VEREADORES	81,09
DEMAIS SERVIDORES	81,09

Parágrafo Único - Só farão *jus* as diárias inteiras (normais) mediante comprovação de pernoite fora do Município, não satisfazendo esta condição, perceberão meia diária (1/2), quando comprovado, no mínimo, duas refeições.

Art. 2º - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências ou que tiverem que pernoitar, por motivo de trabalho, fora de suas residências.

Art. 3º - O Município pagará valor referente a almoço, quando o servidor se deslocar para trabalhar no interior do Município e mantiver as suas expensas, no valor correspondente a 02 (duas) VRM.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 840 e nº 841, de 10 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, em 23 de agosto de 2017.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Everton Becker Boff
Sec. Mun. da Administração, Desporto e Fazenda